



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ESCOLHA DO EXECUTANTE E PREÇO A CONTRATAR.

Processo Administrativo n.º 001.007.067.25/79

A Subsecretaria de Gestão Financeira e Investimentos da Educação, em obediência ao que dispõe o artigo 72, incisos VI e VII da Lei Federal n.º 14.133/2021, informa que:

✓ DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A contratação da artista Tainá Lima Nascimento, conhecida como Criola, devidamente inscrita no CNPJ será para reparar o incidente ocorrido quando da reforma do Centro de Educação Integral - CEI Imaculada, em que o painel ORÍ II de autoria desta foi equivocadamente coberto, fato que explica o porquê da obra tão somente ser executada pela referida artista.

Tal contratação visa ainda, reforçar o compromisso da PBH para com a preservação do patrimônio cultural, sobretudo, reafirmando a importância cultural e histórica do Largo do Rosário para a cidade de Belo Horizonte, local onde se avistava o painel que foi erroneamente "apagado".

Vale ressaltar que o Grafite, arte contemporânea urbana feita em muros e paredes nos espaços públicos, agora é reconhecido oficialmente como expressão cultural brasileira conforme Lei Nº 14.996, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024 (Reconhece as expressões artísticas charge, caricatura, cartum e grafite como manifestações da cultura brasileira).

De acordo com a nova legislação, cabe ao poder público garantir sua livre expressão artística, além de promover sua valorização e preservação.

Desta forma, sendo o grafite uma manifestação social e cultural potente, que carrega força, representatividade e a história de uma cultura, (no caso da artista que faz da arte urbana a sua luta política para afirmação e empoderamento negro) servirá como ferramenta importante, para ilustrar e fazer cumprir os ditames da Lei 10.639/03, alterada pela Lei 11.645/08, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas, públicas e particulares, do ensino fundamental (grifos nossos) até o ensino médio.

A obra em tela irá reverberar o conteúdo trabalhado em sala de aula, visto que a pintura (voltada para a valorização da cultura africana) proporcionará maior assimilação do assunto estudado pelos educandos, possibilitando reconhecer o papel do negro na sociedade como sujeito histórico, bem como, sua importância na construção e formação do país e sua luta incessante contra o preconceito e a discriminação racial no Brasil ao passo que, desenvolverá nos alunos, o senso crítico e autonomia para lutar por uma sociedade mais igualitária.

✓ DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Lei 14.133/2021, prevê em seu art. 74, inciso II, a hipótese de inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas



A valoração de cada obra contratada da artista não segue um padrão uniforme, pois o preço se relaciona com as especificidades de cada projeto, incluindo a natureza da iniciativa, os custos, o contexto e o escopo da proposta.

De toda maneira, oportunamente, seguem abaixo 3 (três) contratos anteriores celebrados pela artista, apenas como forma de ilustrar e justificar o preço ora fixado para fins de reparação da obra "ORÍ - A raiz negra que sustenta é a mesma que floresce", indevidamente apagada pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Obviamente, não obstante o preço ora fixado para fins de reparação da pintura, é incomensurável o valor do dano causado pelo apagamento da referida obra, realizada pela artista em 2014, na rua Timbiras, no atual Largo do Rosário, patrimônio histórico da cidade, como trabalho final para conclusão do seu curso de graduação.

Seguem, portanto, os contratos solicitados pela Administração para fins de ilustração e justificação do preço contratual fixado pela artista.

Diante do exposto, submetemos a presente justificativa para o "de acordo" da Secretaria Municipal de Educação para prosseguimento do feito.

Belo Horizonte, 08 maio de 2025.

Marcella Cristina de Aguiar Fortes Drummond- BM: 86.871-3
Subsecretária de Gestão Financeira e Investimentos da Educação

"De acordo":

Natália Raquel Ribeiro Araújo- BM: 326.223-3
Secretária Municipal de Educação

2/2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LICENÇA E CESSÃO DE DIREITOS

CLIENTE
UNILEVER BRASIL
CNPJ: 61.068.276/0001-04
Av Das Nações Unidas, 14.261, 3º andar Bloco 6, Vila Gertrudes – CEP 04794 000 – São Paulo SP

TALENTO/ANUENTE
TAINÁ LIMA NASCIMENTO
Nome artístico: CRIOLA
CPF: 070274966-40 Endereço: Rua Alberto Bressane nº. 307 apt 302, CEP 30240470– Bairro São Lucas – Cidade BH Estado MG
Contato: hi criola@gmail.com

CONTRATADA
TAINA LIMA NASCIMENTO
CNPJ: 23.502.481/0001-39
Rua Rua Tenente Anastacio De Moura, 740, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30240-390
Contato: criolagraff@gmail.com

CONTRATANTE
TASTEMAKERS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA TMKRS
CNPJ: 08.735.294.0001-01
Alameda Lorena, 1304, conj. 506 a 508 CEP 01421 001 São Paulo SP
Contato: Karen Roque karen.roque@tmkrs.co

TASTEMAKERS, CONTRATADA E TALENTO, denominados em conjunto "**Partes**" e, isoladamente, "**Parte**".

QUADRO RESUMO DE CONDIÇÕES NEGOCIAIS("QUADRO RESUMO")

DADOS DA CAMPANHA
UNILEVER ("Cliente") inscrito no CNPJ/ME sob o n. 61.068.276/0001-04
DOVE DEOS ("Marca") – CRIOLA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
De acordo com este Contrato, a CONTRATADA irá realizar as seguintes atividades por meio do TALENTO, bem como prestar os Serviços descritos neste Instrumento que resultarão nas entregas abaixo:
-Autorização para fazermos o FOOH na fase 1 -Reparo em obra existente -Criação de nova obra autoral de mulher com axilas visíveis (com cerca de 3m de largura e 4m de altura) -Escopo de entrega no Instagram <u>Escopo Content Artistas:</u> Participação em 1 post reels no Instagram falando sobre a obra
Cronograma – ANEXO 1
Todas as entregas aqui descritas, a serem realizadas pela CONTRATADA através do TALENTO, serão denominadas, em conjunto, " Conteúdo ".

DATA DE ENTREGA
As pinturas serão entregues pelo TALENTO à

BRIEFING
Em razão da dinâmica da Campanha e sua duração, o(s) briefing(s) será(ão) enviado por e-mail, pela CONTRATANTE, ao longo do período de vigência, respeitando-se as regras de cronograma estabelecidas entre as Partes. O TALENTO resguarda seu direito de avaliar previamente o briefing e de não falar nada que não se sinta confortável.

DS
ALZPDS
KRDDS
TLNDS
JGM

PRAZO DE VEICULAÇÃO

- O prazo de veiculação de todo Conteúdo e da Imagem é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da primeira veiculação do respectivo Conteúdo ("**Prazo de Veiculação**").
- A **Tastemakers** e o **Cliente** não serão responsáveis pela veiculação do Conteúdo fora do Prazo de Veiculação, caso sejam realizadas por terceiros, desde que demonstrada a ausência de culpa da Tastemakers e Cliente.

RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VEICULAÇÃO

- **Não aplicável.**

DO VALOR DO SERVIÇO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor **TOTAL** da prestação dos serviços objeto deste contrato será o montante **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, o qual deverá ser pago pela CONTRATANTE, via transferência bancária, **no prazo 50% vencimento 27/03/2024 e 50% para 30 dias após a entrega** da assinatura do contrato e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA
- O montante previsto acima constitui a única contraprestação devida pelos serviços ora descritos, cabendo à **CONTRATADA** realizar o repasse **ao TALENTO** da parcela que lhe é devida, a qual já se encontra contemplada no valor da Remuneração.
- Eventuais tributos incidentes sobre a presente prestação de serviços serão arcados pela CONTRATADA e TALENTO, resguardando-se a CONTRATANTE a proceder às retenções fiscais que a norma tributária exigir.

Caso o pagamento da segunda parcela da remuneração (50%) não seja adimplida no prazo previsto neste contrato, incide a multa prevista na cláusula 22, no montante de 20% (vinte por cento) da Remuneração prevista no Quadro Resumo, correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização suplementar pelas perdas e danos apurados, de acordo com o art. 416 do Código Civil.

OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA CONTRATADA, INTERVENIENTE E TALENTO

Dentre as demais obrigações contidas no contrato, o TALENTO/CONTRATADA se comprometem a:

- Não difamar o produto objeto da campanha ou questionar sua performance e o que ele entrega, sobretudo perante as câmeras e nas redes sociais; **tanto durante quanto após o contrato;**
- Não citar em hipótese alguma ou fazer citação, merchandising, campanha de outras marcas na qual trabalha ou está associado ou tem contratos publicitário ou relação comercial seja de qualquer área, enquanto estiver no cumprimento das ações da marca CONTRATADA;
- Não ingressar com peças de roupas com logomarcas que remetem exposição ou publicidade nas ações, eventos, fotos ou vídeos, sem antes consultar o Cliente sobre tal exposição;
- Utilizar o figurino previamente acordado pela CONTRATANTE (exceto peças íntimas), o qual será pensado de acordo com a personalidade do TALENTO e feito sob medida, a artista se reserva o

DS
ALBF

DS
KXDA

DS
TLN

DS
JGMM

financeiro que possa ser cabível ao TALENTO.

3.2. Compensação Única. A Remuneração disposta no Quadro Resumo, paga pela **CONTRATANTE**, é a única compensação devida pela **CONTRATANTE** no âmbito da presente contratação, de tal forma que nada além deste valor poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**, salvo mediante autorização expressa e por escrito.

3.3. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas inerentes e necessários à prestação dos Serviços encontram-se inteiramente contemplados no valor da Remuneração.

3.6. A Nota Fiscal deverá conter o nome de usuário do TALENTO de ao menos uma das redes sociais utilizadas na execução dos Serviços, o nome da Campanha e os dados bancários para pagamento, sendo que os dados bancários devem ter a mesma titularidade da pessoa jurídica emissora da Nota Fiscal.

3.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA a partir das instruções da **Tastemakers**, que informará para qual CNPJ deverá ser emitida a respectiva Nota Fiscal.

3.9. Condições de Pagamento. O prazo do pagamento da Remuneração acordado pelas Partes consta no Quadro Resumo, e será contado a partir da emissão da Nota Fiscal, sendo que o pagamento da Remuneração ocorrerá, exclusivamente, às terças ou quintas-feiras. Caso a data de vencimento deste prazo não seja uma terça ou quinta-feira, o prazo de pagamento da Remuneração, será prorrogado para a terça ou quinta-feira útil subsequente.

3.10. Eventuais irregularidades ou imprecisões constantes no documento fiscal deverão ser sanadas pela CONTRATADA, dispondo a CONTRATANTE, neste caso, de recontagem do prazo para pagamento, o qual terá início a partir da data da reapresentação do documento fiscal devidamente corrigido.

4. Tributos. Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão do Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária, sendo certo que a **CONTRATANTE** reterá os valores a que, por lei, esteja obrigada.

5. Normas Aplicáveis. Independentemente das disposições específicas previstas neste Instrumento, o INTERVENIENTE, a CONTRATADA e o TALENTO garantirão que cumprem e irão cumprir, durante a prestação dos Serviços e execução do Contrato, qualquer legislação, regulação, normativa,

autorregulação, regras específicas e termos de uso de plataformas, em suma, quaisquer normas e regras que possam ser aplicáveis a essa negociação, de qualquer país que tenha relação com a prestação dos Serviços descritos neste Instrumento, não se limitando à legislação brasileira.

5.1. Transparência aos Consumidores. Todas as veiculações a serem realizadas pelas Partes deverão tornar claro ao público que os Conteúdos são patrocinados, de tal forma que todas as publicações realizadas relacionadas aos Conteúdos deverão, obrigatoriamente, conter a hashtag "#publicidade" em suas descrições (ou outra indicada pela **Tastemakers** ou pelo Cliente). A CONTRATADA e o TALENTO garantem que tomarão todas as medidas necessárias para cumprir quaisquer normas relacionadas à transparência e identificação publicitária que possam ser aplicáveis, incluindo o artigo 36 do Código de Defesa do Consumidor e o artigo 28 do Código de Autorregulamentação Publicitária do CONAR, bem como o Guia de Publicidade por TALENTOS Digitais do CONAR.

6. Conteúdos e Aprovação. Todos os Serviços serão prestados de acordo com as orientações técnicas fornecidas pela **Tastemakers**. Nenhum Conteúdo poderá ser veiculado ao público sem prévia e expressa autorização da **Tastemakers** e sem a **prévia aprovação do TALENTO, sob pena de incidir a multa prevista na cláusula 22 deste Contrato.**

6.1. Aprovação do Conteúdo para Veiculação. Nenhuma veiculação de Conteúdo realizada sem a prévia e expressa autorização da **Tastemakers** será considerada como prestação dos Serviços. Caso a CONTRATADA ou o TALENTO veiculem qualquer Conteúdo sem a prévia autorização da **Tastemakers**, essa veiculação não será considerada como parte dos Serviços. Nesse caso, a CONTRATADA e o TALENTO não poderão cobrar da **Tastemakers** ou do Cliente o valor relativo ao Conteúdo veiculado ao público sem a prévia autorização da **Tastemakers**, eles são os únicos responsáveis pelo conteúdo veiculado e não aprovado pela **Tastemakers** ou Cliente.

6.2. Solicitações de Refação. Em caso de não aceitação pela **Tastemakers** ou pelo Cliente dos Serviços entregues, por julgar incompletos ou porque não seguem o acordado pelas Partes (através do Briefing ou qualquer outra formalização), a CONTRATADA irá refazer, alterar, melhorar, corrigir ou completar os Serviços, ou irá garantir que o TALENTO o faça, para adequar os Serviços ao que foi negociado entre as Partes.. **Em caso de alteração do briefing, a CONTRATANTE terá o direito de serem realizadas até 03 (três) refações do conteúdo pela CONTRATANTE/ANUENTE.** Após isso, a cada novo ajuste na arte é cobrado o valor de layout digital de 20% do valor total da nova obra. Após aprovação do

DS
ALBF

DS
BRDA

DS
TUN

DS
JGMM

CONTRATADA e o TALENTO não são responsáveis pela originalidade do conteúdo solicitado no briefing, sendo tal responsabilidade exclusiva da Tastemakers e/ou Cliente

13.1. Responsabilidade pelo produto/serviço. A **Tastemakers** e o Cliente se obrigam a manter a CONTRATADA e o TALENTO a salvo e indenizados de quaisquer questionamentos e/ou procedimento realizados por terceiros, em juízo ou fora dele, relacionados à Campanha objeto deste Contrato, tendo em vista que a CONTRATADA e o TALENTO não tem nenhuma responsabilidade pelo(s) produto(s)/serviço(s) anunciado(s) e/ou pelo conteúdo da presente Campanha Publicitária, uma vez que foram contratados apenas para divulgar a Campanha Publicitária, atuando por seus dotes artísticos e profissionais, em nome da **Tastemakers** e Cliente,

14. Rescisão. Qualquer uma das Partes poderá rescindir o Contrato, em caso de infração, pela Parte contrária, de qualquer obrigação aqui assumida, desde que essa infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não o seja em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de notificação pela Parte infratora, de notificação escrita da Parte prejudicada, respondendo, nesse caso, a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa.

14.1. Rescisão Motivada. Ambas as partes poderão rescindir este Contrato, independentemente de aviso prévio, caso a outra parte (i) incorra em qualquer ato e/ou fato que possam ser considerados como uma atitude (ou mera suspeita de uma atitude) racista, xenófoba, misógina, homofóbica, preconceituosa; (ii) de qualquer forma incitem discriminação negativa, violência, pedofilia, sexualização infantil ou intolerância religiosa; ou (iii) se envolva em qualquer escândalo ou atividade de natureza criminal que possa afetar a imagem da outra parte.

14.2. Resilição pela CONTRANTE. O Contrato poderá ser resiliado pela **CONTRATANTE**, sem ônus, mediante simples comunicação por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao início da execução dos Serviços, mediante o pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) da remuneração prevista no quadro resumo, sem prejuízo de eventual pagamento pela **CONTRATANTE** de indenização suplementar pelas perdas e danos apurados, de acordo com o art. 416 do Código Civil.

14.3. Resilição pelo TALENTO ou pela CONTRATADA. Caso a CONTRATADA ou o TALENTO solicite o término do Contrato, a Parte que solicitar o término incorrerá em multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Remuneração, sem prejuízo de eventual pagamento pela CONTRATADA, ou pelo TALENTO de indenização suplementar pelas perdas e danos apurados, de acordo com o art. 416 do Código

Civil, sem prejuízo do pagamento às Partes pela **CONTRATANTE** na proporção dos serviços prestados.

15. Confidencialidade. As Partes obrigam-se por si, seus empregados, administradores e agentes, a manter toda e qualquer informação recebida da parte contrária, incluindo as disposições do Contrato, sob absoluto sigilo, obrigando-se a não as divulgar, sob qualquer forma, ou delas fazer qualquer uso diverso dos objetivos aqui estabelecidos.

16. Anticorrupção. As Partes declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a cumprir rigorosamente as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção ("**Regras Anticorrupção**"). O não cumprimento pela Parte contrária das Regras Anticorrupção será considerado infração contratual e autorizará a imediata rescisão deste Contrato pela Parte inocente, aplicando-se todas as penalidades na forma da lei.

17. Autorizações. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação e licenças necessárias para prestar os Serviços.

18. Acordo Integral, Efeito Vinculante e Renúncia. O Contrato reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao objeto desta contratação, revogando e substituindo qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, anterior à assinatura do Contrato e que se refira ao mesmo objeto aqui disposto, inclusive substituindo os "Termos e Condições de Contratação", caso tenha sido assinado pelas Partes, vinculando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao fiel cumprimento do Contrato. Caso a CONTRATADA e/ou o TALENTO assinem a *Carta de Representação* ("**Carta**"), a Carta não será revogada com a assinatura deste Contrato, assim como a assinatura da Carta não revogará o Contrato. Em caso de conflito entre as disposições da Carta e as do Contrato, as disposições do Contrato deverão prevalecer. Nenhuma renúncia ao exercício de direito assegurado no Contrato será válida, exceto se formalizada por escrito.

19. Autonomia. As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, mandato, sociedade, trabalhista ou representação comercial entre as Partes.

20. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. A **Tastemakers** está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**") e (i) coleta e trata somente os dados pessoais necessários e adequados às finalidades previstas neste Contrato e dentro das bases legais permitidas; (ii) adota as medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger

DS ALZF DS ERDA DS TUN DS JGMM

$\frac{1}{3}n$

ANEXO I

CRONOGRAMA

Dionisio x CRIOLA

TÍTULO DO PROJETO		[Produção Empresa Criola]		NOME DA EMPRESA		DATA DE INÍCIO 01/04/24																
PRODUÇÃO DIONÍSIO X CRIOLA				Abril 2024																		
				1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19																		
Visita técnica telhadista e eletricitista				■ ■ ■																		
Montagem Telhado e instalação de Estrutura (Balanço)				■ ■ ■ ■ ■ ■ ■ ■																		
Preparação parede				■ ■																		

RESPONSÁVEIS DIONISIO

Título e Descrição	Assinado		
Coordenação de Produção	Roberto de Jesus Almeida	R\$ 45.957.809-6	CPF 330.947.339-41
Aquisições de Produção	Paulo Stoc	Paulo Stoc/Carla da Silva	R\$ 9096.17222-1 CPF 00234442050
Produção Executiva	Manoia Ricatto	Manoia Ricatto dos Santos	R\$ 39.364.395-1 CPF 335.447.339-49
Aquis. de Produção Escrita	Doni Ferreira	Doni Ferreira/Carla	R\$ 55.527.242-9 CPF 425.227.059-42

DS
ALZF

DS
LRDA

DS
ten

DS
JGMM

22/5

vi) Prestar contas dos pagamentos realizados, cujos custos estimados constituem anexo do presente Contrato; e

vii) Repassar os valores residuais oriundos do pagamento a ser realizado pelo terceiro tomador, nos moldes descritos no Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Em razão das obrigações ora estabelecidas dependerem financeiramente do pagamento do terceiro tomador dos serviços, as Partes pactuam as seguintes diretrizes de pagamento.

3.1.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela gestão administrativa e financeira do projeto, de modo que a previsão de fechamento do preço do Contrato com o terceiro tomador de serviço será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.1.2. A título de remuneração pelos serviços ora prestados, a Contratada fará jus à importância líquida de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.1.3. Em razão de tal situação, foram descritas no Documento anexo, em comum acordo entre as Partes, as previsões de custos para o desenvolvimento do projeto, estando incluído o cálculo dos impostos que serão embutidos na respectiva nota fiscal a ser emitida pela Contratada contra o terceiro tomador dos serviços.

3.1.4. Para efeitos práticos, a Contratada suportará as previsões de custos contidas no anexo e, ao final do projeto com o recebimento da importância do terceiro tomador, realizará todos os abatimentos a título de reembolso considerando os valores reais dos custos operacionais, sendo que, após o abatimento integral das despesas, prestará contas integrais à Contratante.

3.1.5. Prestadas as contas, a Contratada repassará à Contratante o saldo residual apurado após o abatimento de todas as despesas e do valor descrito na cláusula 3.1.2.

3.2. Realizado o repasse acima descrito, a Contratante dará a plena, geral, irrevogável e irretratável quitação quanto ao projeto em relação à Contratada, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações eventualmente descritas no contrato com o terceiro tomador de serviços.

3.3. A Contratante, enquanto executora do serviço tomado por terceiro interessado, se responsabilizará pela qualidade e técnica no desempenho das funções, respondendo isoladamente acerca de tais questões.

3.4. Os termos a serem determinados quando da Contratação com o terceiro interessado deverão ser integralmente respeitados pela Contratante.

4. PRAZO E RENOVAÇÃO

4.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o término e efetiva finalização dos Serviços contratados.

vii) Por meio da assinatura do presente instrumento, que manterão, em todo o tempo, o mais correto gerenciamento de dados pessoais dos envolvidos, em especial sobre os dados pessoais das pessoas que fizerem parte direta ou indiretamente da prestação dos serviços do Contratado.

8. DO CONTROLE E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

8.1. A Contratante cede à Contratada, em caráter definitivo, integral, irretratável e irrevogável, total e universal os direitos autorais de ordem patrimonial de toda arte, criação, material e/ou projeto produzido, objeto deste Contrato, sobretudo diante da eventual necessidade de subcessão ao terceiro tomador dos Serviços.

8.2. Toda arte, criação, material e/ou projeto mediante cessão de direitos autorais, pode, a critério exclusivo da Contratada, ser utilizado da forma como melhor lhe convier, de acordo com suas necessidades e/ou preferências, respeitadas, entretanto a natureza das obras produzidas.

8.3. Não caberá à Contratante nenhum direito, de qualquer natureza, sobre o Serviço, não tendo direito a qualquer *royalty*, comissão ou outros pagamentos vinculados ao Serviço, salvo o pagamento previsto no presente Contrato.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os Serviços serão prestados de maneira independente pelo Contratado, ficando acordado e reconhecido inexistir vínculo empregatício entre a Contratante e quaisquer representantes e/ou empregados do Contratado.

9.2. Este Contrato é celebrado de forma irretratável, vinculando as Partes e seus sucessores e herdeiros de qualquer natureza. Nenhuma das Partes cederá ou transferirá seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

9.3. A omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, ao exigir a estrita conformidade com os termos e condições deste Contrato não constituirá uma novação ou renúncia aos direitos estabelecidos neste instrumento, que podem ser integralmente exercidos a qualquer momento.

9.4. Este Contrato não será modificado ou alterado sem o acordo, por escrito, assinado por ambas as Partes.

9.5. Qualquer aviso, notificação ou comunicação entre as Partes será feita por escrito nos endereços declarados no preâmbulo deste Contrato.

9.6. O Contratado prestará serviços à Contratante com total autonomia, inexistindo obrigação de cumprimento de jornada na Contratante e sem subordinação típica de relação de emprego.

9.9. As Partes declaram que o presente Contrato se traduz nos exatos termos da prestação de serviço avençada, substituindo todas e quaisquer discussões anteriores relativas a matéria aqui tratada.

9.10. Somente poderão ser alterados os termos deste Contrato caso seja de interesse de ambas as Partes. Todas as alterações, aditivos e/ou aditamentos deverão ser feitos por escrito e assinado por ambas as Partes na presença de duas testemunhas.

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito,

TAINÁ LIMA NASCIMENTO, brasileira, artista, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF sob o n.º 070.274.966-40, residente e domiciliada na Rua Alberto Bressane, n.º 307, AP 302, Bairro São Lucas, Belo Horizonte/MG, CEP 30240-470 ("Cedente").

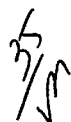
1. Por meio deste instrumento, a Cedente cede, em caráter irrevogável e irretratável os direitos autorais patrimoniais sobre as obras produzidas à ordem do terceiro tomador de serviço à empresa **DIONISIO AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.327.629/0001-22, localizada na Rua Visconde Abaete, 155 – 3º andar - Brás - CEP: 03012-050 - São Paulo/SP ("Dionísio"), bem como de sua imagem pessoal ("Imagem") para o projeto, cujo contrato de prestação de serviços será devidamente assinado ("Projeto").

2. Os usos e modalidades de utilização das obras e da Imagem no Projeto incluem, mas não se limitam a:

- A) Licenciamento e/ou cessão das obras pela Dionísio à contratante do Projeto;
- B) Utilização da Imagem do Cedente com finalidade de propaganda e marketing para o Projeto;
- C) Reprodução parcial ou integral e impressão, em qualquer tipo de material, incluindo folhetos, anúncios, material promocional, catálogos, folders, banners, brochuras, Internet, Intranet, mídia escrita ou eletrônica, painéis quanto à Imagem do Cedente;
- D) Publicação por quaisquer meios, incluindo jornais, revistas e outros informativos;
- E) Utilização e/ou distribuição mediante transmissão via eletrônica, por internet, intranet, e-mail, e quaisquer outros meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- F) Distribuição fora do presente instrumento de autorização para uso e exploração, para o Brasil e todos os países onde a Dionísio tenha ou possa ter interesse em utilizá-la, para todas as modalidades de utilização permitidas, conhecidas ou que venham a ser conhecidas, sem limite no número de utilizações.
- G) Todas as modalidades de utilização acima elencadas são restringidas ao Projeto, de forma que seu uso para finalidades distintas se dará mediante autorização expressa e específica.

3. Os materiais publicitários referidos na cláusula anterior serão produzidos para utilização pela Dionísio e por suas eventuais empresas coligadas de modo que o Cedente dá aceite quanto à utilização de sua Imagem e das Obras com finalidades comerciais e/ou de propaganda.

4. A Dionísio poderá explorar comercialmente os direitos relativos às obras cedidas sob a égide deste instrumento, observadas as disposições legais aplicáveis, sem qualquer contraprestação pecuniária à Cedente, de modo que o Cedente isenta a Dionísio e suas Contratantes do pagamento de qualquer contribuição, remuneração ou royalties pela divulgação, exceto as eventualmente previstas no contrato de prestação de serviços do Projeto.



Dionísio - Contrato de Prestação de Serviços - Nike.pdf

Documento número #9d2b13e1-ff63-4e40-9307-093cf652a06a

Hash do documento original (SHA256): 18387ac8d75c1b749800b21ce76654e86c5d8c386dc04ba2d56926ced8e5be4a

Assinaturas

- ✓

João Paulo Dias Morandini
CPF: 469.896.988-37
Assinou como testemunha em 16 jul 2024 às 15:35:32
- ✓

Tainá Lima Nascimento
CPF: 070.274.966-40
Assinou como parte em 16 jul 2024 às 15:32:46
- ✓

Victor Barros
CPF: 098.112.697-93
Assinou como parte em 16 jul 2024 às 15:32:31
- ✓

Camila Rosa Pereira
CPF: 368.430.398-47
Assinou como testemunha em 16 jul 2024 às 15:14:23

Log

- 16 jul 2024, 14:56:24

Operador com email joao@rmlawyers.com.br na Conta 240d5ac0-d18a-4d63-9a7e-e94d451fb028 criou este documento número 9d2b13e1-ff63-4e40-9307-093cf652a06a. Data limite para assinatura do documento: 15 de agosto de 2024 (14:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 jul 2024, 14:58:45

Operador com email joao@rmlawyers.com.br na Conta 240d5ac0-d18a-4d63-9a7e-e94d451fb028 adicionou à Lista de Assinatura: hicriola@gmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tainá Lima Nascimento.
- 16 jul 2024, 14:58:45

Operador com email joao@rmlawyers.com.br na Conta 240d5ac0-d18a-4d63-9a7e-e94d451fb028 adicionou à Lista de Assinatura: victor@dionisioarte.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victor Barros.

ARTIST PROJECT AGREEMENT

THIS AGREEMENT ("Agreement") is made to be effective as of 1 January 2023 (the "Effective Date"), by and between,

- (a) adidas International Marketing B.V. a private limited company, incorporated under the laws of the Netherlands having its offices at Atlas Arena, Afrika Building, Hoogoorddreef 9a, 1101 BA Amsterdam ZO, the Netherlands ("adidas"), and
- (b) Criola, a company registered in Brazil under company number CPF/CNPJ 23.502.481/0001-39 and Inscrição Municipal 0739167/001-5, whose trading office is at Rue Tenente Anastácio de Moura, 740, Santa Efigênia, Brazil ("Artist")

for the services of Artist in connection with the creation of a design (the "Artwork") to be used in connection with dedicated adidas products of the CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATEBOARDING ("CBSk") and for the purpose of promoting, marketing and/or advertising such adidas products. adidas will use such Artwork for the design of 10 pieces of apparel for the full range of uniforms of the CBSk teams for the 2024 Paris Olympic Games ("Uniforms").

In consideration of the promises and mutual covenants herein set forth and for other good and valuable consideration the parties agree as follows:

1. Services

(a) Artist will create the Artwork for the development of the Uniforms:

- (i) Artist will create the Artwork in accordance with the specifications, requirements and timelines as set out by adidas and as communicated by adidas to Artist;
- (ii) adidas shall have final, prior written approval over any and all elements of the Artwork; and
- (iii) Time is of the essence with regard to Artist's performance of the services described herein;

2. Compensation

- (a) For the Services provided to adidas under this Agreement, adidas agrees to pay to Artist a total fee of SITXY FIVE THOUSAND DOLLARS (\$ 65,000), payable immediately upon execution of this Agreement; always subject to adidas receiving a corresponding original invoice from Artist.
- (b) In addition to the payments mentioned above, adidas shall provide the Artist with 30 pieces of each article that adidas produces as part of the Licensed Product range;

3. Grant of Rights

- (a) The Artwork constitutes a "works made for hire" and shall be adidas' sole and exclusive property. In the event that Artwork cannot be deemed a work made for hire, Artist grants

expenses, including reasonable attorney's fees and disbursements ("Losses"), resulting from any breach by Artist of any representation, warranty or obligation set forth herein or any claim for damages caused by any defect in Artist's services or the Artwork including any intellectual property claim from third parties.

8. Force Majeure

If as a result of any Act of God, war, accident, strike, lock-out or other labor controversy, riot, restraint of public authority, or any similar occurrence, Artist will fail or be unable to render her services hereunder, or if as a result of Artist's illness, injury, mental or physical disability, Artist will fail or be unable to render his services hereunder, then adidas will have the right, to terminate this Agreement.

9. Independent Contractor

The parties expressly agree that the Artist will be an independent contractor for all purposes in the performance of this Agreement and will be responsible for compliance with all tax, withholdings and other applicable laws or regulations pertaining to Artist's services herein.

10. Term and Termination

- (a) This Agreement shall be effective as from the Effective Date, shall as from the aforementioned date replace all existing agreements between the parties and shall terminate on the 31 December 2024, unless terminated earlier as provided herein ('Contract Term'). Any renewal after the Contract Term shall be subject to prior written approval by the Parties.
- (b) The respective obligations of the Parties under the Agreement, which by their nature go beyond the expiry or termination of the Agreement, including but not limited to indemnification, warranty and confidentiality, shall survive the expiry or termination of the Agreement.
- (c) Either Party, by notifying the other Party in writing, may terminate the Agreement with immediate effect if the other Party:
 - (i) is in breach of any of its obligations under the Agreement and has not remedied such breach (if capable of remedy) within ten (10) working days of written notice to do so;
 - (ii) becomes insolvent or if insolvency, receivership or bankruptcy proceedings shall be commenced against that party.

11. Miscellaneous

- (a) This Agreement will be governed by the laws of the Netherlands.
- (b) Artist waives any right to inspect or approve the use of the Artwork or Likeness as used by adidas as otherwise permitted herein.

Sra
Title

ADIDAS INTERNATIONAL MARKETING B.V.

By: Jascha Muller
Signature DocuSigned by:
A5E18464F6DE466...

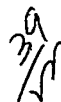
Jascha Muller
Printed or Typed Name

Sports Marketing Director adidas Skateboarding
Title

By: Shaun Gibson
Signature DocuSigned by:
C8B52D2A91DC43F...

Shaun Gibson
Printed or Typed Name

12:11
Title



DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 821EAE78C7A44AD1BDCC5378EEDF66AE
Assunto: Complete with DocuSign: CBSk Criola - Artist Project Agreement 2024
Use Case:
Envelope fonte:
Documentar páginas: 6
Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC+01:00) Amsterdam, Berlim, Berna, Roma, Estocolmo, Viena

Status: Concluído

Remetente do envelope:
GSM Legal
Adi-Dassler-Strasse 1
Herzogenaurach, Bavaria 91074
gsmlegal@adidas.com
Endereço IP: 213.62.156.147

Rastreamento de registros

Status: Original
20/03/2024 15:54:30
Portador: GSM Legal
gsmlegal@adidas.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Tainá Lima Nascimento
tola@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Tainá Lima Nascimento
0FC7CE00F245435...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.17.159.248
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 20/03/2024 15:54:33
Visualizado: 20/03/2024 23:33:03
Assinado: 20/03/2024 23:45:51

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/03/2024 23:33:03
ID: d1d0cd45-6a80-42d9-b73b-60ddb963c8e2
Nome da empresa: adidas AG

Jascha Muller
jascha.muller@adidas.com
Sports Marketing Director adidas Skateboarding
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Jascha Muller
ASE18464F6DE468...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 172.56.153.100
Assinado com o uso do celular

Enviado: 20/03/2024 23:45:55
Visualizado: 20/03/2024 23:47:32
Assinado: 20/03/2024 23:48:39

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Shaun Gibson
shun.gibson@adidas.com

adidas AG
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Shaun Gibson
C8B52D2A91DC43F...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 188.241.144.71
Assinado com o uso do celular

Enviado: 20/03/2024 23:48:43
Visualizado: 21/03/2024 07:13:07
Assinado: 21/03/2024 07:13:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

40/1

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, adidas AG (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

W/S

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signcr-guidc-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify adidas AG as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by adidas AG during the course of your relationship with adidas AG.